

o escultor Ernesto Canto da Maia para a execução de uma estátua de Diogo Cão, a erigir na cidade de Vila Real, pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e 80.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 39 797

Considerando que foi adjudicado ao engenheiro geógrafo João Marques de Ascensão o levantamento da planta topográfica de Fátima (Cova da Iria);

Considerando que para a execução deste trabalho foi fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato com o engenheiro geógrafo João Marques de Ascensão para a execução do levantamento da planta topográfica de Fátima (Cova da Iria) pela importância de 90.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização despende com pagamentos relativos ao trabalho a executar, por virtude de contrato, mais de 45.000\$ no corrente ano económico e 45.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 100.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 375.º, n.º 2), alínea c) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes: Aeroporto de

Mormugão e outros», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º 11 da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a substituir a quantia de 10:000.000\$, integrada na receita prevista na alínea c) do n.º 2) do artigo 121.º da tabela da receita extraordinária do orçamento geral para 1953, aprovada pela Portaria n.º 14 398, de 22 de Maio do mesmo ano, por igual importância dos saldos de exercícios findos, para compensação do crédito especial constante do capítulo 12.º, artigo 1270.º, n.º 1), alínea d), 2.ª «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Transporte de energia eléctrica do Revué para a Beira», da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral, revalidado pelo n.º 5) da Portaria n.º 14 700, de 9 de Janeiro de 1954. Este crédito destina-se a suportar o encargo relativo às obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, autorizadas pelo artigo único do Decreto n.º 39 292, de 25 de Julho de 1953.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 158.º, n.º 1) «Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal —

Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 350.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 266.º, n.º 4) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a), 1.ª «Por motivo de licença graciosa a pagar na metrópole»	150.000\$00
Alínea b), 1.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000\$00
	<u>350.000\$00</u>

3) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 958.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 965.º, n.º 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Força motriz», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 965.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de vigilância»	3.000\$00
Artigo 966.º «Diversos encargos — Encargos das instalações — Rendas de casa (para completar a instalação de quartéis)»	2.000\$00
	<u>5.000\$00</u>

d) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 974.º, «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio de isolamento», da tabela de despesa ordinária do

orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 958.º, n.º 6, alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na província»	6.000\$00
Artigo 970.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas de transferência de fundos — A pagar na província»	4.000\$00
	<u>10.000\$00</u>

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 950.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1171.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1167.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	750.000\$00
Artigo 1168.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças indígenas»	200.000\$00
	<u>950.000\$00</u>

b) Reforçar com 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1172.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1168.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — Especiais», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1172.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1184.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1172.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1168.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1173.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando

para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1169.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para renda de casa a cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 130.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1174.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1169.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1180.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1169.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus»	150.000\$00
Artigo 1185.º «Duplicação de vencimentos»	50.000\$00
	<hr/>
	200.000\$00

h) Reforçar com 800.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1180.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1169.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus»	500.000\$00
Artigo 1169.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria»	300.000\$00
	<hr/>
	800.000\$00

i) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1181.º, n.º 4), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1184.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

j) Reforçar com 1:150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1182.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1167.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Des-

pesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

1) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1298.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	250.000\$00
Artigo 1299.º, n.º 35), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole»	100.000\$00
	<hr/>
	350.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1304.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa.

5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 312.975\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 71.º, n.º 4) «Instrução Pública — Despesa com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado»	58.500\$00
Artigo 79.º «Instrução Pública — Escola Médico-Cirúrgica de Goa e Hospital Escolar — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	78.975\$00
N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	87.750\$00
N.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios»	87.750\$00
	<hr/>
	312.975\$00

b) Abrir um crédito especial de 646.425\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 287.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — De imóveis — Dotação das obras públicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

6) Em Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 82.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 180.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do or-

çamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 179.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viaturas com motores»	40.700\$00
Artigo 181.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	41.800\$00
	<u>82.500\$00</u>

7) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 798

Tendo a Câmara Municipal de Fronteira celebrado com a Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, na área do respectivo concelho;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada à Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., pela Câmara Municipal de Fronteira, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho, nos termos da escritura celebrada em 18 de Setembro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 6 do corrente, para vigorar desde as datas abaixo citadas:

Ambulâncias rodoviárias

Ambulâncias	Chefes
Lisboa-Santarém-Entroncamento	(a) 55\$00
Lisboa-Barreiro-Alcochete	(b) 43\$00
Lisboa-Sintra-Cascais	(c) 47\$00
Lisboa-Cadaval-Caldas	(d) 49\$00

(a) 1 de Maio de 1954.
(b) 11 de Agosto de 1954.
(c) 1 de Agosto de 1954.
(d) 1 de Junho de 1954.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 21 de Agosto de 1954. — Pelo Director dos Serviços de Exploração, *João da Silva Cruz*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto n.º 39 799

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos dos Operários da Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, com sede em S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, não tem condições financeiras que lhe permitam subsistir;

Considerando ainda que a referida instituição, como revelou a inspecção que lhe foi feita, não cumpre a lei nem os estatutos, sendo-lhe por isso aplicável o disposto no § único do artigo 63.º do Decreto n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos dos Operários da Fábrica de Fiação e Tecidos do Rio Vizela, com sede em S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *José Soares da Fonseca*.